



PROCESSO ADMINISTRATIVO AMBIENTAL: N. 66.01.2017

RELATÓRIO Nº 66

NOTIFICADO: LUCIANO MARQUES MARTINS



DECISÃO ADMINISTRATIVA AMBIENTAL

Considerando o processo ambiental em epígrafe, o relatório de fiscalização n. 66 de 2017 (sessenta e seis de dois mil e dezessete), o Auto de Infração n. 1006 (um mil e seis), o Termo de Embargo/Interdição n. 1066 (um mil e sessenta e seis) é a Multa aplicada no valor de R\$ 32.050,00 (trinta e dois mil e cinquenta) reais; pelo Desmatamento Ilegal de 6,41ha (seis hectares e quarenta e um ares); Sítio Nossa Senhora Aparecida – Zona Rural, neste município, de propriedade do notificado **LUCIANO MARQUES MARTINS, CPF Nº 845.062.701 – 00.**

Trate-se de processo referente à apuração de infração ambiental, constante do auto de infração n. 1006 (fls. 04).

Não há indicativo de agravamento por reincidência.

Não houve caracterização de circunstância agravante e/ou circunstância atenuante.

Houve aplicação da sanção de Embargo/Interdição constante de n. 1066 (fls. 05).

Não houve aplicação da sanção de apreensão e/ou depósito.

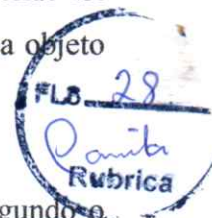
É breve o relatório.

DECIDO .

Com lastro nas informações e instrução processual dos autos. **HOMOLOGO** o Auto de Infração n. 1006, de (fls.04).



Em sua defesa administrativa, o autuado **Apresentou Defesa Administrativa**, os quais requer a **SUBSTITUIÇÃO DA MULTA**, pelo artigo 52, alegando possuir licença de autorização de limpeza de pastagem, cumpre relatar que a referida licença encontra se fora do perímetro onde foi liberado a mesma, ficando a autuação conforme análise do observatório, diminuindo a área objeto do litígio.



Por conseguinte, foi realizada vistoria ao local, pelo agente Ambiental, e, segundo o técnico de fato ocorreu à alteração na vegetação em 6,41ha (seis hectares e quarenta e um ares), no ano de 2017, na área pertencente ao CAR-PA nº 221920, de propriedade do infrator, como conclui o auto de infração. Com base na Lei 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, a qual versa em seu § 6º o que, Por ocasião do julgamento do auto de infração, a autoridade ambiental deverá, em caso de procedência da autuação, confirmar ou modificar o valor da multa, decidir o período de sua aplicação e consolidar o montante devido pelo autuado para posterior execução.

Conforme análise feita pelo observatório foi contatado alteração no desmatamento objeto do litígio, devendo a multa ser modificada de 6,41ha (seis hectares e quarenta e um ares), no valor R\$ 32.050,00 (trinta e dois mil e cinquenta) reais, o qual foi modificada para 2,67ha (dois hectares e sessenta e sete ares), ficando então modificada a multa para o valor de R\$ 13.350,00 (treze mil, trezentos e cinquenta) reais, pelo desmatamento confirmado pelo satélite.

Ademais, a lei n. 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e o artigo 2º, do Decreto n. 6.514/08, “considera-se **infração administrativa ambiental toda ação ou omissão que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente**”.

Assim, passo a decidir, nos seguintes termos:

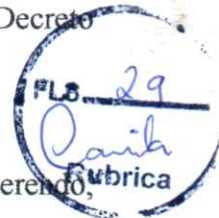
Pela confirmação da multa de R\$ 13.350,00 (treze mil, trezentos e cinquenta) reais, visto que a materialidade foi devidamente comprovada.

Ante ao exposto, recebo a defesa administrativa, por ser **TEMPESTIVA** e a **INDEFIRO EM PARTES**, pelos argumentos acima elencados.



Ademais, caso o notificado queira realizar (TAC) **Termo de Compromisso Ambiental** a fim de ajustar sua conduta, poderá comparecer dentro do prazo legal nesta Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Saneamento-SEMMAS e receber o benefício do desconto de **40% (quarenta por cento)** sobre o valor consolidado da multa, nos termos do art. 143, § 3º, do Decreto n. 6.514, 22.07.2008.

Na oportunidade, notifique-se na forma da lei para que a parte infratora, para querendo, apresente recursos no prazo de 20 dias.



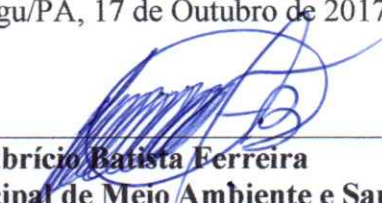
Notifique-se a parte.

Publique-se. Cumpra-se.

Cópia da presente decisão servirá como mandado.

Após, se não houver interposição de recurso ou realização de **Termo de Compromisso Ambiental**, com trânsito em julgado, Arquite-se. Contudo, se o prazo transcorrer em óbice remetam-se os autos **ao Departamento de Tributos** deste município para inclusão dos dados da notificada em **Dívida Ativa** e execute na forma da lei.

São Felix do Xingu/PA, 17 de Outubro de 2017.



Fabrício Batista Ferreira
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Saneamento
Decreto nº 983/17